



POLÍTICA DE GESTÃO DE COLEÇÕES DO MUSEU DA CIÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

1. POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES

A política de desenvolvimento de coleções tem como finalidade orientar o museu na delimitação do seu acervo, auxiliando-o nas suas decisões sobre aquisição, incorporação e alienação ou abate de objetos/espécimes.

Objetivos

- Assegurar que o Museu atua de acordo com a lei no que concerne à aquisição de objetos/espécimes;
- Proteger a instituição de incorporações desajustadas e imponderadas;
- Assegurar a proteção do acervo do Museu;
- Uniformizar o sistema de desenvolvimento de coleções;
- Tornar mais eficaz a gestão das coleções;
- Alcançar uma maior articulação entre as funções de aquisição, investigação, conservação, exposição, divulgação;
- Facilitar a avaliação interna;
- Promover a segurança das coleções;
- Assegurar a continuidade do conhecimento, não obstante a rotatividade do pessoal;
- Potenciar as capacidades informativas dos bens.

Critérios de incorporação

Os bens a incorporar nas coleções devem estar de acordo com os princípios expressos na declaração de missão, visão e objetivos do Museu da Ciência da Universidade de Coimbra. Os bens serão aceites/adquiridos pela instituição caso se verifiquem as seguintes condições:

- a) Esclarecimento quanto à sua origem, assegurando-se de que o mesmo não tem proveniência ilegal, com apresentação da evidência escrita do título de propriedade;
- b) Esteja provado que os mesmos não resultam de trabalhos científicos não autorizados ou ambíguos ou conseguidos por métodos pouco claros (2.4. código de Ética do ICOM);
- c) A circunstância do bem não colocar em causa o estado de conservação do restante acervo do Museu;



- d) O Museu poder assegurar as condições materiais (recursos humanos e financeiros), de acondicionamento, conservação e segurança adequadas à sua preservação e de acordo com as normas profissionais em vigor;
- e) De o bem não constituir pela sua natureza perigo para a saúde humana e para os bens aí conservados;
- f) O objeto/espécime ser de qualidade, raridade ou valor intelectual que valorize ou complete as coleções do Museu, justificando a sua aquisição;
- g) O enquadramento nas coleções do Museu, deve ser tido em consideração o âmbito das coleções existentes;
- h) Que, à data de incorporação, o bem possua um título válido de propriedade.
- i) No caso de exemplares biológicos/geológicos o Museu deve assegurar que esses não estejam abrangidos por legislação ou tratados locais, regionais nacionais ou internacionais, de proteção de espécimes naturais (CITES; entre outros);
- j) Não possuam condicionantes de transmissão contrárias ao interesse do Museu, designadamente, aceitação de termos e condições, de exposição, de não utilização para outros fins, de alienação.
- k) Em circunstâncias excecionais, decorrentes da natureza e características do acervo do Museu, a incorporação pode não ser acompanhada da imediata elaboração do inventário museológico de cada bem cultural, conforme o disposto no artigo 15º da Lei-Quadro dos Museus Portugueses, nº 47, de 19 de agosto de 2004.
- l) Em tudo o resto em que este documento seja omissivo, o Museu rege-se de acordo com o estipulado pelo código deontológico do ICOM.

Modos de incorporação

A incorporação compreende as seguintes modalidades:

- a) **Compra ou aquisição** - obtenção de um bem em troca de dinheiro por acordo de ambas as partes.
- b) **Doação** – um contrato pelo qual uma pessoa, por espírito de liberdade e à custa do seu património, entrega gratuitamente o direito de propriedade.
- c) **Legado** – quando uma pessoa ou instituição lega um conjunto de bens de natureza testamentária.
- d) **Herança** – quando a instituição por direito próprio, herda um conjunto de bens, que por natureza legal, é transmitida para os herdeiros.
- e) **Recolha** – Ação de reunir bens culturais através de trabalho de terreno, de métodos de investigação sobre os objetos a recolher ou oriundos de outras proveniências.
- f) **Achado** – bem proveniente de uma campanha de pesquisa arqueológica ou qualquer outra descoberta fortuita.
- g) **Transferência** – procedimento pelo qual se desloca fisicamente um bem com carácter definitivo, de uma instituição para outra.



- h) **Permuta** – troca de um bem por outro.
- i) **Afetação permanente** – intenção que se conjuga para um determinado fim.
- j) **Preferência** – direito de primazia de um bem em relação a outro.
- k) **Dação em pagamento** – quando se substitui o pagamento de dinheiro por um bem.

Notas:

- A modalidade de “doação” é efetuada de forma perpétua
- Os bens culturais que são depositados no museu não são incorporados.

Responsabilidade (Quadro ético e legal)

Todas as aquisições feitas pelo Museu devem refletir o seu compromisso de preservar e proteger o património natural e cultural da humanidade:

- a) Os objetos ou espécimes que tenham sido recolhidos recentemente sem as devidas preocupações de carácter científico, colocando em causa o próprio valor do bem, não devem ser aceites (a título de exemplo, espécimes geológicos sem o registo adequado dos dados estratigráficos e dos locais da recolha ou espécimes biológicos com documentação insuficiente ou inadequada);
- b) Coleções biológicas envolvendo danos desnecessários das populações, com número limitado de indivíduos ou com existência débil, não devem ser recebidos pelo Museu;
- c) Os objetos etnográficos, ou bióticos serão adquiridos somente quando forem recolhidos e possuírem licença de exportação/importação em conformidade com as leis e os regulamentos do país, ou países, de origem e do governo português.

A política de desenvolvimento de coleções do Museu da Ciência rege-se pelos princípios estipulados na Lei-Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, designadamente os artigos 12º, 13º e 15º e pelo disposto no Código deontológico do ICOM, em particular nos artigos 2.1 a 2.6, 2.9 a 2.11.

A incorporação e alienação/abate de acervo deve ser submetida à avaliação da Direção do Museu da Ciência, ficando salvaguardado o direito de renúncia. O órgão regulador garantirá que tanto a aquisição quanto a alienação e o abate sejam realizados de forma aberta e transparente. O corpo diretivo, portanto, aceita o princípio de que sólidas razões de gestão de coleções devem ser estabelecidas antes de se considerar qualquer aquisição, alienação ou abate de quaisquer itens na coleção do museu.



2. POLÍTICA DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE COLEÇÕES

A finalidade da política de documentação é a de orientar e de assegurar que as responsabilidades do museu são cumpridas no que concerne à segurança, gestão e ao acesso à informação sobre as coleções.

Objetivos

- Melhorar o sistema de documentação (mantendo um conjunto de critérios e procedimentos de documentação e informação sobre as coleções);
- Levar a cabo a documentação retrospectiva;
- Tornar mais eficaz a gestão das coleções, alcançar uma maior articulação entre as diferentes funções do museu: investigação, conservação, exposição, comunicação;
- Facilitar a avaliação interna;
- Aumentar o acesso à informação sobre as coleções;
- Promover a segurança das coleções;
- Assegurar a continuidade do conhecimento, não obstante a rotatividade do pessoal;
- Potenciar as capacidades informativas dos bens.

Responsabilidade (Quadro ético e legal)

No que ao domínio da documentação de coleções concerne o Museu irá seguir os princípios definidos na Lei-Quadro dos Museus Portugueses, nº 47, de 19 de Agosto de 2004, designadamente os artigos previstos na Secção IV, Inventário e documentação, 15º a 20º e 26º em articulação com as orientações emanadas pela Declaração de Princípios de Documentação em Museus (CIDOC - Comité de Documentação do Conselho Internacional do ICOM) e a Norma Spectrum 5.0 (Collections Trust), em consonância com o Código Deontológico do ICOM, designadamente o disposto nos artigos 2º, e alíneas 2.18, 2.20., 2.22, 3.2, 4.2, 4.6, 8.4, 8.6. e 8.7.



3. POLÍTICA DE ACESSO ÀS COLECÇÕES

A política de acesso tem por objetivo a definição das orientações a serem tomadas para que o Museu cumpra a missão de que está investido de colocar ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento ao tornar acessível as coleções e o conhecimento sobre elas.

Objetivos

- Assegurar o acesso aos diferentes tipos de acervo em reserva, exposição ou trânsito.
- Promover, através da implementação da política e plano de acesso, a cada vez maior acessibilidade ao acervo;
- Promover o acesso físico e o uso das coleções, reduzindo riscos para os objetos/espécimes e para os seus utilizadores;
- Aumentar o acesso intelectual às coleções, através da partilha de conhecimento sobre a sua natureza física e as necessidades específicas de cada um dos diferentes acervos.

Responsabilidade (Quadro ético e legal)

A política de acesso aqui expressa e cumpre o disposto no articulado da Lei-Quadro dos Museus Portugueses, nº 47, de 19 de agosto de 2004, procura ir ao encontro do estabelecido no artigo 3º do código, *facultar o acesso regular ao público e fomentar a democratização da cultura, a promoção da pessoa e do desenvolvimento da sociedade*. Em consonância com o previsto pelos artigos 54º, 60º, 61º, e respetivas alíneas, limitado pelos artigos 36º, 56º e 57º da Lei. Articula-se ainda com as orientações emanadas pelo Código deontológico do ICOM, designadamente os artigos 2º e as alíneas 1.4, 1.5, 3.2, 3.3, 3.5., 3.6 e 3.8, em conciliação com o previsto pelo Código Europeu da conduta e integridade da investigação (The European Code of Conduct for Research Integrity).



4. POLÍTICA DE CONSERVAÇÃO

A política de conservação procura através do estabelecimento de um conjunto de orientações assegurar que as responsabilidades do Museu no que respeita à preservação do edifício e do acervo que se encontram à sua guarda estão garantidas.

Objetivos

- Garantir a conservação do acervo, independentemente da propriedade.
- Assegurar a preservação do acervo em reserva, exposição ou trânsito.
- Promover, através da monitorização e o controle das condições ambientais, a estabilidade física e química dos materiais.
- Alcançar as melhores práticas no sentido de prolongar a vida do acervo e edificado.
- Promover o acesso físico e o uso das coleções, reduzindo riscos para os objetos/espécimes e para os seus utilizadores.
- Aumentar o acesso intelectual às coleções, através da partilha de conhecimento sobre a sua natureza física e as necessidades específicas de cada um dos diferentes acervos.

Responsabilidade (Quadro ético e legal)

O Museu da Ciência da Universidade de Coimbra é responsável por todo o acervo à sua guarda, incluindo objetos ou espécimes em depósito ou empréstimo. Independentemente do local onde se encontrem, reserva, exposição ou em trânsito o Museu deve zelar pela sua preservação e segurança. A política de conservação do Museu da Ciência rege-se pelos princípios estipulados na Lei-Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, nos artigos 27º a 31º, e dos números 2.1, 2.23-2.24 e 4.1 do Código deontológico do ICOM.